



CD/16617.42216-06

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 735, DE 2016

### EMENDA N°

Acrescente-se, onde couber, o seguinte texto à Medida Provisória nº 735, de 2016:

A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

§ nº As concessões de geração de energia hidrelétrica, com características de PCH, com potência superior a 3MW e igual ou inferior a 30MW, poderão ser autorizadas na condição de PCH, pela ANEEL, para operar em regime de Produção Independente de Energia pelo atual concessionário”.

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013 não anteviu as atipicidades no setor de geração ao propor licitação de concessões não renovadas a critério do Poder Concedente. Aproveitamentos com potência até 3MW, inicialmente enquadrados no Art. 8º da referida Lei, que requeriam licitações, tiveram esta condição alterada para registro. Neste sentido, busca-se uma solução equivalente para aproveitamentos sujeitos ao regime simplificado de Autorização.

Adicionalmente, ocorre que barramentos de concessões existentes acabam assumindo no decorrer do tempo obrigações prioritárias, complexas e de uso múltiplo, que envolvem a operação em atividades de interesse público, tais como o abastecimento e o de controle de vazões afluentes em Regiões Metropolitanas densamente povoadas, e que requerem tratamento diferenciado.

No caso de usinas, em especial, instaladas nessas regiões, podem ter sua atividade principal dependente de políticas públicas governamentais, o que torna praticamente indissociável as atividades de operação do barramento para o controle de vazões e as atividades de geração de energia elétrica, requerendo operação com responsabilidade única. A fim de se mitigar conflitos, responsabilidades e riscos dessas atividades, propõe-se que a gestão e gerenciamento sejam feitas por um único agente, pois, determinadas situações remetem a uma simbiose entre as atividades públicas locais e a geração de energia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

Ademais, em geral, o longo período de concessão, em especial para as empresas da administração pública indireta, criou responsabilidades, forma de gestão, vivência e experiência muito além da atividade de geração de energia que, por muitas vezes, torna-se atividade secundária.

Por fim, promover incentivos, buscando o equilíbrio regulatório com as PCHs, contribui para que essas estruturas permaneçam operando e gerando energia elétrica próximas, ou dentro, de expressivos centros de cargas, sem impactos ambientais adicionais, contribuindo assim para a estabilidade do sistema e para a modicidade tarifária.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR

CD/16617.42216-06